

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, composta por Deputados Estaduais.

§ 1º A Frente Parlamentar criada é uma entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, suprapartidária, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Rondônia.

Art. 2º São objetivos específicos da Frente Parlamentar:

I - defender os princípios éticos, morais e doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;

II - acompanhar, no âmbito da Assembleia Legislativa, os projetos que venham de encontro aos princípios defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;

III - assessorar os Deputados Estaduais na elaboração e votação de projetos que atendam às finalidades da Frente Parlamentar;

IV - participar, ao menos uma vez por mês, da Santa Missa, preferencialmente, na Catedral Sagrado Coração de Jesus;

V - promover retiros espirituais para os Deputados Estaduais, ao menos uma vez por ano;

VI - servir de veículo de divulgação de assuntos de interesse da Igreja Católica Apostólica Romana na Assembleia Legislativa de Rondônia.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) Parlamentares, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º A presidência e a coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana serão exercidas pelo Deputado proponente desta Resolução.

§ 2º Ao presidente competirá zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos e estabelecer as diretrizes estratégicas de ação.

§ 3º O vice-presidente e os secretários serão escolhidos e votados na primeira reunião da Frente Parlamentar.

§ 4º Ao vice-presidente cabe substituir as ausências do Presidente, e aos Secretários cabe secretariar as reuniões.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

§ 5º Se qualquer membro da Frente Parlamentar deixar de fazer parte dela por renúncia ou por abandono de cargo, será convocada reunião para eleição de novo membro diretivo, no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da renúncia, devendo o eleito completar o cargo vago.

Art. 4º A Frente Parlamentar funcionará de forma permanente e independente, respeitando o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 1º As reuniões serão públicas e ocorrerão, periodicamente, em locais estabelecidos pelos membros, sendo necessário dar publicidade aos relatórios de suas atividades.

§ 2º A Frente Parlamentar publicará os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários e encontros, no site da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou em quaisquer outros meios de comunicação, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo colegiado diretivo, nos termos do art. 3º.

Art. 7º A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana somente poderá ser extinta por deliberação de reunião geral extraordinária específica, desde que conte com 2/3 (dois terços) dos subscritores originais presentes.

Art. 8º Os cargos diretivos da Frente Parlamentar não serão remunerados em hipótese alguma e seus membros não poderão contratar funcionários ou colaboradores para atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO